

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO

Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Norte

GREVE DE ENFERMAGEM

Dias: 1, 5, 7, 8, 14, 15, 21, 22, 28 e 29 de Outubro de 2017

e

Dias: 1, 4, 5, 11, 12, 18, 19, 25 e 26 de Novembro de 2017

(Das 8h00 às 24h00)

AVISO PRÉVIO DE GREVE

I – OS FINS DO AVISO PRÉVIO

* *A decisão do recurso à greve, por imposição legal (artº 396º, nº 1, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e artº 534º, nº 1, do Código do Trabalho), é externada por meios idóneos, nomeadamente por escrito ou através dos meios de comunicação social, em aviso prévio dirigido ao Governo (i.é.: membro do Governo responsável pela área da Administração Pública e restantes membros do Governo competentes) e às entidades empregadoras.*

* *Como autorizadamente afirmado, a exigência de um aviso prévio de greve destina-se "a servir de sinal de alarme, permitindo aos utentes tomar as suas precauções e às autoridades que tomem em tempo útil as medidas necessárias para garantir a segurança e, tanto quanto possível, a comodidade do público" (v. Parecer da Procuradoria-Geral da República, de 13/Julho/2000 – in Diário da República, II Série, nº 107, de 14/Março/2002).*

* *O que, no caso da presente greve, implica para as Entidades Destinatárias o "proceder à reprogramação das prestações de cuidados (internamentos, consultas, intervenções, tratamentos e exames), quer por antecipação quer por adiamento" – tal como, aliás, determinado pelo Ministério da Saúde aquando da greve de Novembro de 2005, no seu "Esclarecimento aos utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS)", publicitado no matutino "Correio da Manhã", de 16/Novembro/2005.*

II – AS ENTIDADES DESTINATÁRIAS DO AVISO PRÉVIO

Primeiro-Ministro; Ministro das Finanças; Ministro da Saúde; Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social; Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP e Director Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Norte.

III – OS OBJECTIVOS DA GREVE

A carência de enfermeiros nas Unidades Funcionais dos Centros de Saúde do ACES Norte é uma evidência e as consequências agudizam-se:

Ju
m.

- Há redução do horário de atendimento das consultas de enfermagem de saúde infantil e de saúde materna;
- Há suspensão de vários Programas que requerem a intervenção dos enfermeiros;
- Há dificuldade de constituição e de resposta das equipas de cuidados continuados integrados, designadamente de consultas de enfermagem em contexto domiciliário;
- Para além desta diminuição de resposta aos cidadãos,
 - Muitas actividades regulares são prosseguidas através da realização de trabalho extraordinário;
 - O Atendimento Complementar (AC) aos Sábados, Domingos e Feriados é prosseguido integralmente, também, através da realização de trabalho extraordinário;

A insatisfação e a exaustão atingiram os limites. Por isso, APÓS AS GREVES DE MARÇO, ABRIL, MAIO e JUNHO, e sem que a ARS e o Ministério da Saúde tenham adoptado qualquer medida de solução para o problema, os Enfermeiros:

- Reafirmam: Basta!
- Continuam a exigir a Admissão de Enfermeiros;

IV – DECLARAÇÃO DA GREVE

A Direcção do SEP – Sindicato dos Enfermeiros Portugueses – ao abrigo e nos termos do artº 57º, nº 1 e 2, da Constituição da República Portuguesa, dos artºs 394º, nº 1, e 395º, primeiro segmento, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e dos artºs 530º, nºs 1 e 2, e 531º, nº 1, do Código do Trabalho, em leitura harmoniosamente conjugada – **DECRETA GREVE**, no âmbito (territorial, institucional e pessoal) identificado, **para os dias 1, 5, 7, 8, 14, 15, 21, 22, 28 e 29 de Outubro de 2017 e para os dias 1, 4, 5, 11, 12, 18, 19, 25 e 26 de Novembro de 2017, com início às 8h00 e terminos às 24h00 de cada um e todos os citados dias, (mas, em todo e qualquer caso, só no "período de trabalho programa")**, sob a forma de paralisação total do trabalho (sendo, no entanto, assegurada a prestação dos serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de "necessidades sociais impreteríveis", nos termos adiante expostos).

V – NECESSIDADES SOCIAIS IMPRETERÍVEIS E SERVIÇOS MÍNIMOS INDISPENSÁVEIS

A) NECESSIDADES SOCIAIS IMPRETERÍVEIS

* Durante a greve, o SEP – Sindicato dos Enfermeiros Portugueses e os trabalhadores em greve devem assegurar a prestação de **serviços mínimos indispensáveis** para ocorrer à satisfação de **necessidades sociais impreteríveis** (artº 57º, nº 3, da Constituição da República Portuguesa, artº 397º, nº 1, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e artº 537º, nº 1, do Código do Trabalho).

* E **impreterível** analisa-se no "que não pode deixar de ser feito ou executado" (cfr. "Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa", Tomo X, pág. 4547).

* Por isso, necessidade social **impreterível** configura-se como "aquilo que, sendo essencial para a vida individual ou colectiva, careça de imediata utilização ou aproveitamento para que não ocorra irremediável prejuízo" (cfr. Pareceres da Procuradoria-Geral da República nºs 100/89, 32/99 e 41/2011).

B) SERVIÇOS MÍNIMOS INDISPENSÁVEIS

* Está consistentemente adquirido que *“a garantia de prestação de serviços mínimos em regra não pode sequer ser aproximada a funcionamento do serviço e muito menos a funcionamento normal”* [e que a obrigação de prestação de serviços mínimos *“pressupõe a necessidade de recorrer a trabalhadores em greve; quando o empregador possa resolver o problema do funcionamento essencial dos serviços recorrendo a trabalhadores disponíveis, não aderentes, não chega a nascer a obrigação imposta, às associações sindicais e aos trabalhadores em greve, enquanto tais”* (cfr. citado Parecer da Procuradoria-Geral da República nº 100/89)].

* Por isso, em geral, serviços mínimos **indispensáveis** *“serão todos aqueles que se mostrem necessários e adequados para que a empresa ou o estabelecimento ponha à disposição dos utentes aquilo que, como produto da sua actividade, eles tenham necessidade de utilizar ou aproveitar imediatamente por modo a não deixar de satisfazer, com irremediável prejuízo, uma necessidade primária”* (cfr. Parecer da Procuradoria-Geral da República nº 41/2011 – citando os Pareceres nºs 86/82 e 32/99).

VI – “PROPOSTA” DE SERVIÇOS MÍNIMOS INDISPENSÁVEIS

A) ENQUADRAMENTO

* Em 1994 foram, **expressa e formalmente**, acordados com o Governo os serviços mínimos **indispensáveis** para ocorrer à satisfação de necessidades sociais **impreteríveis** em situação de greve do pessoal de enfermagem do Serviço Nacional de Saúde (o que está plasmado na Circular Informativa nº 2/94, de 21 de Janeiro de 1994, do Departamento de Recursos Humanos do Ministério da Saúde).

* O acordo firmado com o Governo em 1994 tem consistente aferição e actualizada explicitação jurisprudencial.

* A “proposta” que se segue reproduz esta realidade, com fidelidade e rigor.

B) A “PROPOSTA”

1 - Serviços abrangidos

Os que constam do aviso prévio. Ou seja, todas as Unidades Funcionais de todos os Centros de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Norte.

2 - Objectivos da greve

Os que constam do aviso prévio.

3 - Pessoal abrangido

Todos os enfermeiros ao serviço de todas as Unidades Funcionais de todos os Centros de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Norte, independentemente do “regime” de prestação do trabalho;

4 - Período de greve

O que consta do aviso prévio.

5 - Exercício do Direito à Greve

A adesão à greve manifesta-se pela não assinatura do livro do ponto, pela não marcação no relógio de ponto ou em qualquer outro meio mecânico de controlo da assiduidade e da pontualidade.

6 - Rendições de turno

Os grevistas não têm o dever legal de render não aderentes, findo o turno destes.

Handwritten signature and initials.

7 - Grevistas na prestação de “serviços mínimos”

Têm, legalmente, direito ao respectivo estatuto remuneratório.

8 - Piquete de greve

8.1 - Os grevistas acordarão entre si quem permanecerá no serviço para ocorrer a situações imprevisíveis, constituindo-se em “Piquete de Greve”.

8.2 - O piquete de greve tem direito a instalação em local conhecido de todos os enfermeiros, com telefone à disposição.

9 - Comparências

9.1 - Nos serviços que encerram ao sábado e/ou domingo e, bem assim, os que não funcionam 24H00 dia os enfermeiros não têm o dever legal de comparecer ao serviço.

9.2 - Nos serviços em que o número de não aderentes for igual ou superior para assegurar os serviços mínimos indispensáveis, os grevistas podem abandonar o local de trabalho.

9.3 - Exceptuam-se os enfermeiros que deverão integrar o piquete de greve.

10 - Serviços mínimos

Os cuidados de enfermagem a prestar em situações imprevisíveis.

11 - Cuidados de enfermagem que devem ser prestados:

- i) Em situações de urgência nas unidades de atendimento permanentes que funcionam vinte e quatro horas por dia;
- ii) Nos serviços de internamento que também funcionam vinte e quatro horas por dia;
- iii) Nos cuidados intensivos;
- IV) No bloco operatório – com exceção dos blocos operatórios de cirurgia programada;
- V) Na urgência;
- VI) Na hemodiálise;
- VII) Nos tratamentos oncológicos.

12 - Serviços mínimos de tratamento oncológico

a) A realização de intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia ou quimioterapia), em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 4, nos termos do nº 3 da Portaria nº 1529/2008, de 26 de Dezembro;

b) A realização de intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 3, nos termos do nº 3 da Portaria nº 1529/2008, de 26 de Dezembro, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente, não seja possível a reprogramação da cirurgia nos 15 dias seguintes ao anúncio da greve;

c) A continuidade de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos de quimioterapia e de radioterapia, através da realização das sessões de tratamento planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária em regime ambulatorio (por exemplo, antibioterapia ou pensos).

12.1 - Outras situações, designadamente cirurgias programadas sem o carácter de prioridade enunciado:

- Devem ser consideradas de acordo com o plano de contingência das instituições para situações equiparáveis, designadamente:

SEDE
Av.º 24 julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
sede@sep.pt

CDI
Av. 24 de Julho, 132, 1.º
pedidos.cdi@sep.pt



SEP

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

www.sep.org.pt

- a) Tolerâncias de ponto – anunciadas frequentemente com pouca antecedência;
- b) Cancelamento de cirurgias no próprio dia – por inviabilidade de as efectuar no horário normal de actividade do pessoal ou do bloco operatório.

13 - "Hospital de Dia"

Não é necessária a prestação de serviços mínimos adicionais (estão satisfeitas as exigências de urgência e os casos especialmente graves em matéria oncológica).

14 - Pessoal para a prestação de serviços mínimos indispensáveis

14.1 - Número de enfermeiros igual ao que figurar para o turno da noite, no horário aprovado à data do anúncio da greve.

14.2 - O número referido é acrescido dos seguintes meios adicionais, referentes ao bloco operatório para cirurgia de oncologia:

- a) 3 enfermeiros (1 instrumentista, 1 de anestesia e 1 circulante) no bloco operatório. E,
- b) 1 enfermeiro, a assegurar o recobro.

VII – SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES

* A "segurança e manutenção do equipamento e instalações" é **matéria alheia** às legais "competências funcionais" do pessoal de enfermagem. Sendo certo que,

* Existe mesmo "corpo" profissional a quem tal está cometido. De todo o modo,

* O pessoal de enfermagem, como sempre o faz, assegurará a praticabilidade funcional do "instrumentalmente" necessário para o seu desempenho profissional, no quadro da prestação dos "serviços mínimos indispensáveis".

Lisboa, 14 de Setembro de 2017

Pel' A DIRECÇÃO

José Carlos Martins

(Dirigente Nacional)

Maria José Birrento Simões

(Dirigente Nacional)